



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 169/XIV/2.ª](#)

Assunto: Centro Histórico do Porto pela recuperação, contra o fachadismo

Entrada na AR: 22 de outubro de 2020

N.º de assinaturas: 713

1.º Peticionário: Nuno Quental

Comissão de Cultura e Comunicação

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 22 de outubro de 2020, tendo baixado, para apreciação, à Comissão de Cultura e Comunicação no dia 23 de novembro de 2020 por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República António Filipe e chegado ao seu conhecimento em 22 de janeiro de 2021.

2. Objeto e motivação

Inscrito como Património Mundial da Humanidade desde 1996, o Centro Histórico do Porto constitui, segundo a UNESCO, um exemplo excepcional de tecido urbano autêntico e íntegro. Infelizmente tem sido privilegiada uma política de fachadismo, com intervenções de grande dimensão que põem em causa um valor que o Estado Português se comprometeu a salvaguardar.

Acresce que não têm sido tomadas medidas para estancar a perda populacional do centro e evitar processos de gentrificação e turistificação. Estabelecimentos memoráveis, alguns até classificados como “lojas históricas,” também não têm sido poupados.

Em fevereiro de 2018, o [ICOMOS](#) (Comissão Nacional Portuguesa do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios) publicou uma avaliação esmagadoramente crítica sobre a conservação do Centro Histórico do Porto, considerando que várias intervenções desrespeitam a Convenção para a Proteção do Património Mundial e até a legislação nacional.

Entre os exemplos enunciados pelo ICOMOS, os peticionários destacam: *(i)* as demolições massivas no quarteirão do Palácio das Cardosas; *(ii)* a demolição do interior do edifício do café Luso; *(iii)* a demolição do interior do edifício de A Brasileira; *(iv)* a demolição do antigo edifício do BPI na rua do Bonjardim; *(v)* a demolição do interior da Pensão Monumental; *(vi)* a demolição do interior do edifício “Seguros Garantia/AXA”; e *(vii)* a demolição dos interiores do quarteirão da “Casa Forte.”

Os signatários perguntam-se o que se pretende atingir com intervenções tão agressivas quanto injustificáveis. Reabilitação urbana pode passar por novas construções, mas nunca por demolição de edifícios históricos pré-existentes, ainda que com manutenção da fachada.

Considerando que tais intervenções não poderão repetir-se, e face à violência da crítica de um [relatório](#) recente do ICOMOS, os signatários solicitam à Assembleia da República para que, mediante revisão da legislação em vigor, crie condições para a permanência dos moradores locais e assegure que situações teoricamente excepcionais, tais como demolições integrais e de interiores, não se banalizem.

Por fim, os signatários acreditam que as atuais dinâmicas turísticas e económicas representam um potencial que merece ser aproveitado para a recriação de um centro histórico com vida e memória, e que esse potencial está em risco em nome de valores menores associados ao enriquecimento rápido de alguns.

II. Enquadramento legal e factual

1 - O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do referido [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição](#) (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro).

Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Propõe-se, por isso, a admissão da presente petição.

III. Tramitação subsequente

Atento o objeto da petição, uma vez admitida, a Comissão nomeia obrigatoriamente um Deputado relator, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, «Recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objeto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade, e nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos», podendo, a final, remeter-se o respetivo texto e o relatório final que sobre ele recair, caso seja nomeado Relator, aos Grupos Parlamentares, aos DURP e à Deputada não inscrita, para o eventual exercício de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.

Uma vez que a presente petição é subscrita por 713 peticionários não é de apreciação obrigatória em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), a contrario, do RJEDP), tal como não pressupõe a audição do peticionário (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP), nem carece de publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), do RJEDP).

De acordo com os n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 17.º do RJEDP, esta Comissão aprecia e delibera sobre a admissão da petição em apreço com base na presente nota de admissibilidade, devendo o subscritor ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de S. Bento, 25 de janeiro de 2021

A assessora da Comissão

Inês Maia Cadete